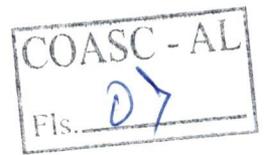




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 331/2021

AUTOR: Deputado LÉO BARBOSA

ASSUNTO: Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado do Tocantins e estabelece outras providências.

RELATOR: Deputado CLEITON CARDOSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação o **Projeto de Lei nº 331/2021**, de autoria do **Deputado Léo Barbosa**, que *“Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado do Tocantins e estabelece outras providências”*.

Justifica o Autor que a presente proposta objetiva a ressocialização dos apenados, buscando reduzir os níveis de reincidência ajudando na recuperação do detendo através de medidas que auxiliem na sua educação, em sua capacitação profissional e na busca da conscientização psicológica e social.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, “a” combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – DO VOTO

De início, convém ressaltar que o Regimento Interno (Resolução n. 201/1997), desta Casa de Leis, gize em seu art. 148, I, que são “**considerados prejudicadas a discussão ou a votação de qualquer objeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal**”.

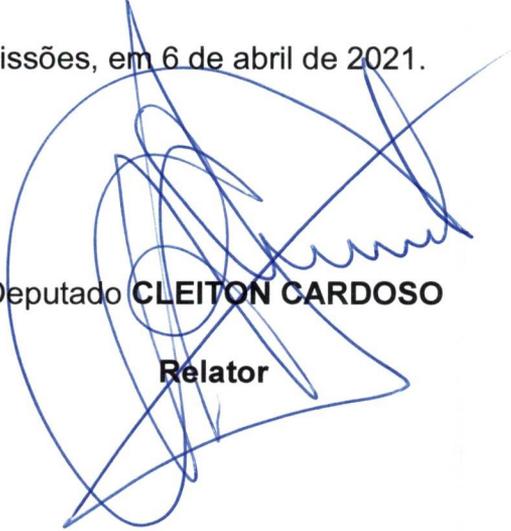
Da atenta análise da proposição em pausa e sopesando o teor de sua matéria, verifica-se que esta aborda o mesmo objeto das legislações vigentes em nosso Estado, quais sejam, a **Lei 3.355, de 04 de abril de 2018**, publicada no Diário Oficial n. 5.083, **que dispõe sobre o trabalho nos presídios** e a **Lei nº 3.667, de 21 de maio de 2020**, publicada no Diário Oficial nº 5.607, **que institui o Fundo Rotativo que especifica, cujo objetivo é subsidiar projetos, atividades e ações, nos estabelecimentos do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional**.

Portanto, tem-se que a proposição trata de matéria idêntica às leis, ora vigentes e, conforme o que preconiza o art. 148, do Regimento Interno (Resolução n. 201/1997) resta prejudicado a proposição apresentada, razão pela qual manifesta pela remessa do Projeto em análise ao arquivo desta Casa de Leis.

Ante o exposto, e em virtude da existência de legislação regulamentando a matéria, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei nº 331/2021**.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 6 de abril de 2021.



Deputado **CLEITON CARDOSO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *Cleiton Cardoso*, referente ao Projeto
de Lei nº *331/2021* na Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Encaminhe-se (ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, *13* de *Abril* de 2021.

[Signature]
Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

[Signature]
Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

[Signature]
Dep. **JORGE FREDERICO**

[Signature]
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 012/2021 - DIOLE

Palmas, 14 de abril de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 331, de 24 de fevereiro de 2021, de sua autoria que, “Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado do Tocantins e estabelece outras providencias”, foi deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no dia 13 do corrente mês e ano, pelo **Arquivamento**. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Sua Excelência
Deputado **LEO BARBOSA**
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

*Recebido 26/04/2021
Arquivado 03.04.2021*